

PORTARIA N. 86 /2016

Disciplina a forma de recolhimento, destinação e fiscalização dos valores oriundos de pena de prestação pecuniária, em decorrência de transação penal, de suspensão condicional do processo, de sentença condenatória ou de quaisquer outros institutos ligados ao Direito Penal e Processual Penal.

O Doutor Rafael Espíndola Berndt, Juiz de Direito da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Taió, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução n. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

Considerando que os valores que decorrem das penas restritivas de direitos devem reverter em favor de entidade pública ou privada com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam áreas vitais de relevante cunho social;

Considerando que a atual forma de destinação de verbas às entidades, porquanto não fixada a forma de utilização, tem dificultado a fiscalização do emprego dos recursos;

Considerando a diretriz estabelecida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para que todos os valores que são confiados à administração do Poder Judiciário sejam depositados em conta bancária judicial;

Considerando que o depósito dos valores no sistema de depósito judicial administrado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina facilita o controle do cumprimento da pena;

Considerando que se mostra conveniente que as entidades públicas e privadas aptas à percepção dos valores oriundos das penas de prestação pecuniária estejam cadastradas neste Juízo;

Considerando, finalmente, a imprescindibilidade de normatização para o recebimento, análise e deferimento dos pedidos oriundo de entidades públicas ou privadas com finalidade social para custeio dos projetos por elas encaminhados;



RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de natureza administrativa que deverá efetivar:

 $\rm I-o$ cadastramento das entidades, órgãos públicos e programas beneficiários de verbas oriundas da aplicação, a qualquer título, de prestação pecuniária, como transação penal, suspensão condicional do processo ou sentença condenatória;

II − o procedimento para liberação de recursos aos interessados, e;

III – a prestação de contas relativa aos recursos liberados.

§1º Todos os valores relativos às rubricas referidas nos incisos serão depositados em conta bancária vinculada ao juízo, na qual permanecerão até a liberação em favor de entidades, órgãos públicos e programas, na forma dos arts. 5º a 7º deste ato.

§2º A distribuição receberá cópia do presente ato para protocolo da classe do processo "Pedidos/Outros", e deverá autuar e registrar na Distribuição Judicial.

Art. 2º Ordenar a abertura de subconta vinculada ao processo que será instaurado, devendo ser observado que todos os valores decorrentes das penas de prestação pecuniária devem ser nela depositados, salvo determinação em contrário ou quando se tratar de prestação pecuniária destinada à vítima ou aos seus dependentes (art. 45, § 1º, do Código Penal).

§1º Havendo determinação de recolhimento de prestação pecuniária na forma da presente Portaria, a Contadoria Judicial deverá emitir boleto bancário vinculado ao procedimento mencionado no art. 1º acima, constando observação do número do processo no qual foi determinado o pagamento.

§2º Promovido o recolhimento do valor, uma via do boleto deve ser juntada ao processo no qual foi determinado o pagamento, certificando-se nos autos do procedimento mencionado no art. 1º acima a origem do valor depositado e juntando-se, sendo possível, outra via do boleto.

§3º Salvo aqueles destinados à vítima ou seus dependentes, os valores obtidos por prestação pecuniária aplicada anteriormente à presente Portaria deverão ser depositados na subconta do procedimento de que trata o art. 1º acima.

§4º Cabe ao Chefe do Cartório diligenciar e detectar todos os procedimento/processos em que consta depósito na forma do §3º deste artigo, providenciando-se a transferência, certificando-se a respeito nos respectivos autos e no procedimento mencionado no art. 1º a origem do valor depositado.

Art. 3º Salvo os valores oriundos de prestação pecuniária destinados à vítima ou aos seus dependentes, que serão encaminhados nos respectivos autos onde foram fixados, os valores depositados na forma da presente Portaria serão destinados a entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente cadastradas neste Juízo, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social.



§1ºAs entidades referidas no *caput* que pretenda obter verba para custeio de seus projetos, deverão requerer o cadastramento junto ao serviço social desta comarca.

§2º O pedido de cadastramento será protocolado na distribuição para autuação e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – estatuto ou ato constitutivo da entidade, devidamente registrado;

II - cartão CNPJ:

III - registro no Conselho Municipal de Assistência Social, se houver

(número e data);

IV – formulário (anexo 1) preenchido.

§3º Após a autuação do processo, os documentos originais serão devolvidos ao interessado.

§4º O pedido de cadastramento será encaminhado ao Ministério Público, para manifestação, e na sequência, serão conclusos para decisão.

§5º As entidades deverão providenciar a atualização de seus dados junto ao cadastro sempre que houver qualquer alteração.

Art. 4º A distribuição da verba às entidades obedecerá ao procedimento e os critério fixados nos parágrafos seguintes:

§1º A destinação da prestação pecuniária será precedida da apresentação de projetos ou orçamentos, indicando necessidades específicas das entidades.

§2º Os projetos ou orçamentos, com o nome da pessoa responsável pelo recebimento, podem ser apresentados pelas entidades, pela Assistente Social Forense ou pelo Ministério Público, e devem ser juntados aos autos do procedimento de que trata o art. 1º desta Portaria.

§3º O projeto deverá descrever a finalidade do uso da verba e instrumentalizar o requerimento com, no mínimo, três orçamentos do custo.

§4º O projeto, após manifestação do Ministério Público, será apreciado pelo Juízo de Direito da Comarca de Taió.

§5º A destinação da verba terá como norte o atendimento de projetos de interesse social, coletivo ou difuso. Será priorizado o financiamento de beneficiários que:

 I – mantenham, por mais tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselheiros da comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

§6º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio de Poder Judiciário;

II — para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas em, e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III- para fins político-partidários;



IV- a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

§5º A entidade beneficiada com a verba terá o prazo de trinta (30) dias, após o recebimento do alvará judicial, para encaminhar ao Juízo a devida prestação de contas do destino dado aos valores, sob pena de responsabilidade.

§7º A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Serviço Social Forense e do Ministério Público.

§8º Cabe à Assistente Social Forense a fiscalização da aplicação dos valores liberados de acordo com o respectivo projeto ou necessidade, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público e pelo Juízo.

§9º No caso de verba decorrente de pagamento da pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária, prevista no art. 43, I, do Código Penal, o valor será destinado às entidades públicas ou privadas com finalidade social somente no caso de impossibilidade de destinação à vítima ou aos seus dependentes, conforme deliberado em sentença.

§10 As solicitações de liberação de verbas decorrentes de prestação pecuniária em favor das entidades beneficiadas deverão limitar-se ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por pedido, respeitando-se o intervalo de 4 (quatro) meses para novo protocolo.

§11 Os pedidos deverão ser mantidos e apreciados em autos próprios da entidade, devidamente cadastrados no Sistema de Automação do Poder Judiciário-SAJ, devendo-se transladar cópia dos alvarás para o processo nº 070.12.002377-6, no qual ficarão concentradas todas as liberações concedidas, sob a responsabilidade do Chefe de Cartório.

§12 – Após a apreciação dos pedidos e homologação da prestação de contas, os autos ficarão suspensos em cartório até novo requerimento da entidade, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, decorrido este prazo, os autos serão automaticamente arquivados administrativamente.

Art. 5º A entidade beneficiada com a verba não poderá empregá-la em finalidade distinta daquela para qual foi liberada, sob pena de responsabilidade do dirigente responsável pelo levantamento do dinheiro por meio do alvará judicial.

Art. 6º Revogam-se as Portarias N. 105/2012, N. 75/2013 e as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao representante do Ministério Público, à OAB-Subseção de Rio do Sul, dê-se conhecimento a todos os servidores lotados no Cartório Judicial, Contadoria, Distribuição, Gabinete do Juiz e Assistente Social Forense.

Taió (SC), 29 de novembro de 2016.

Rafael Espíndola Berndt

Juiz de Direito da Comarca de Taió



ANEXO I da Portaria 86/2016

Dados que devem ser informados para apreciação do cadastramento das instituições no Programa de Prestação Pecuniária, na Comarca de Taió.

Nome da entidade:					
			CNPJ		
Endereço					
Bairro		CEP		Município/UF	
E-mail			Telefo	ne	
Presidente				CPF	
Endereço					
Bairro		CEP		Município/UF	
E-mail		Telefo	elefone		
2) DADOS BANCÁRIO	S				
Banco		Cidade da agência		14	
Código da agência	Cód. Da operação (se existente)			Nº da conta-corrente	
3) DADOS COLETADO					
Descrição da entidade, em es	special se e de carater assistenc	cial, particular ou pi	ública, e sem f	ns lucrativos	
2) Natureza das atividades dese	nvolvidas pela instituição				
9					